

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.646 /

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

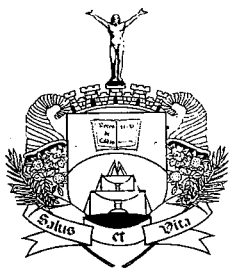
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis Complementares nº. 91, de 23 de dezembro de 2007, e suas alterações, da Lei nº. 9.396, de 18 de setembro de 2020, alterada pela Lei 9.455, de 03 de maio de 2021, e constantes nos Decretos nºs. 5.493, de 27 de dezembro de 1996, 6.964, de 28 de dezembro de 2001 e 9.360, de 19 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2021 será calculado tomando-se como base os valores utilizados no lançamento deste imposto no exercício de 2020, atualizados monetariamente.

§ 1º Para fins da atualização monetária a que se refere o “caput” deste artigo, será adotado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 a outubro de 2020, que registrou variação de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) na forma do art. 267 da Lei Complementar nº. 91, de 23 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 208, de 06 de janeiro de 2020.

§ 2º A pauta de valores venais é a constante do Anexo I do Decreto 5493, de 27 de dezembro de 1996, tomando-se como base os valores utilizados na pauta do exercício de 2020, atualizada pelo índice constante do §1º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.646 - fl. 02/03 /

Art. 2º Considerando as características específicas de cada imóvel, sobre os valores venais calculados de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto incidirão os fatores de correção definidos na metodologia de cálculo instituída pelo Decreto nº. 9.360, de 19 de dezembro de 2008, com as seguintes alterações:

- I – Fator Depreciação, que incide sobre o cálculo dos valores prediais será sempre igual a 01 (um);
- II – Fator Condomínio que incide sobre o cálculo das edificações em condomínio será sempre igual a 1,6 (um vírgula seis).

Art. 3º O pagamento dos créditos tributários advindos do lançamento do IPTU do exercício de 2021, dar-se-á nas seguintes condições:

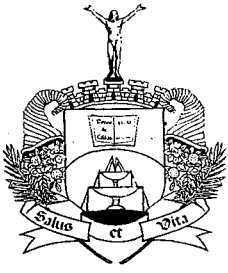
- I – com desconto de 8% (oito por cento), para pagamento total, à vista, em COTA ÚNICA, até a data do vencimento normal da primeira parcela;
- II – em até 06 (seis) parcelas consecutivas, com iguais valores expressos em reais, com desconto de 4,77 (quatro vírgula setenta e sete por cento), nas datas fixadas em Edital do Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º As impugnações contra lançamentos do IPTU e da TCL do exercício de 2021 serão reconhecidas com efeito suspensivo, quando apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital de Lançamento do IPTU, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei Complementar nº. 91 de 2007 e do art. 11 do Decreto nº. 9.360 de 2008.

Art. 5º A Taxa de Coleta de Lixo – TCL tem como base de cálculo o custo previsto dos serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, colocados à disposição dos contribuintes, nos termos do art. 230 da Lei Complementar nº. 91 de 2007.

Art. 6º A Unidade Básica de Serviço (UBS), apurada para determinar a parcela do custo da coleta de lixo a ser aplicada no cálculo relativo a cada imóvel, equivale a R\$ 141,28 (cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) obtida na forma do art. 233 da Lei Complementar nº. 91 de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº. 95, de 09 de setembro de 2008.

Art. 7º O valor da Taxa de Coleta de Lixo em reais, a ser recolhido pelo contribuinte, será determinado pela multiplicação da Unidade Básica do Serviço (UBS), na forma do art. 6º deste Decreto, pelo Fator de Equivalência (FE), em conformidade com o disposto no art. 234 da Lei Complementar nº. 91 de 2007.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.646 - fl. 03/03 /

Art. 8º Para os imóveis integrantes do “Condomínio do Mercado Municipal de Poços de Caldas” será concedida uma redução percentual sobre o valor final da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do art. 236 da Lei Complementar nº. 91 de 2007.

Parágrafo Único. Será concedida redução de 40% (quarenta por cento) para os imóveis exclusivamente de uso comercial com área de até 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados), de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº. 6.964, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 9º A cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo serão efetuadas em conjunto ao IPTU, nos mesmos prazos estabelecidos em Edital.

Art. 10. Os imóveis de uso comercial que produzirem mais de 100 (cem) litros/dia de lixo, por unidade, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor final da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do art. 6º do Decreto nº. 6.964 de 2001.

Art. 11. O Departamento de Arrecadação publicará Edital contendo outras instruções que forem necessárias à publicidade do lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL para o exercício de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE MAIO DE 2021.


SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 694, de 10/05/2021.